

## LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 3.146, de 02 de Maio de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESUMO E INSTRUÇÃO SOBRE OS DIREITOS DO CONSUMIDOR, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

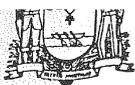
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a fixação de um quadro resumido, elucidativo e educativo sobre os direitos do consumidor conforme o que dita o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido pela Lei Federal n 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes editará as diretrizes e as mensagens mínimas que deverão constar na exigência criada por essa Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 dias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º. 3.146/07)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 02 de Maio de 2007.

  
PAULO CÉSAR NEME  
Prefeito Municipal

  
ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal